



Projeto de Lei ____/2025

Autoria; Vereadora Mirian

Senhor Presidente,

A Vereadora Mirian dos Santos Costa vereadora pelo PP com assento nesta casa requer que, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 91, parágrafo III do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência que após deliberação do soberano Plenário seja aprovado projeto de Lei;

Justificativa:

Para fins de resguardar a cultura de nossa cidade bem como o patrimônio imaterial de nosso povo estamos transformando em lei um sentimento que já é antigo em nossa cidade, o sentimento de pertencimento aos festejos de nossa Santa Padroeira Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Que a cada ano reforça a tradição e os laços de fraternidade e humanidade em nossa cidade. Rezas, leilões, encontros de gerações, fé, devoção marcam sempre o mês de julho em nossa cidade. Por isso e sem mais para o momento solicitamos aprovação em plenário dessa grande honraria para nossa cidade.



Projeto de Lei Nº _____/2025

Ementa: dispõe sobre o reconhecimento dos festejos de nossa Senhora do Perpetuo Socorro como patrimonio cultural imaterial de nossa cidade e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Demerval Lobão – PI e dos Demervalenses os festejos de nossa senhora do Perpetuo Socorro padroeira de nossa cidade.

Art. 2º Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 3º Para fins desta lei resguarda-se os beneficios através de leis de incentivo a cultura no ambito municipal, estadual e federal no ato de sua publicação.

Plenário “**Albertino Vieira de Moraes**”, Demerval Lobão em 04 de junho de 2025.

Mirian dos Santos Costa
Vereadora do PP